

**EMENDA MODIFICATIVA – CCJ Nº  
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)**

**O §2º do Art. 61 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 61.** O não comparecimento do defensor não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear outro em substituição, para o adequado exercício da defesa.

**§1º** A audiência poderá ser adiada se, por motivo devidamente justificado até a sua abertura, o defensor não puder comparecer.

**§2º** Tratando-se de instrução relativa a matéria de maior complexidade probatória, a exigir aprofundado conhecimento da causa, o juiz **deverá** adiar a realização do ato, com a designação de defensor, para os fins do disposto no *caput* deste artigo (NR).

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a mais ampla defesa, na medida em que ocorrendo as situações dispostas no artigo o prosseguimento do ato com defensor que não conhece os autos prejudicará a defesa técnica, razão pela qual se propõe a substituição da expressão poderá por deverá.

Sala das Comissões em, de 2010.

Senador Flexa Ribeiro